



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO OESTE
9ª BATALHÃO DE SUPRIMENTO
(Batalhão Guia Lopes/1928)

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(NUP: 64155.006027/2025-91)

CONTRATANTE: União Federal – Exército Brasileiro / 9ª Batalhão de Suprimento.

CONTRATADA: Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.

OBJETO: Uso do sistema de distribuição (TUSD)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: O valor estimado da contratação é de R\$ 308.331,06 (trezentos e oito mil, trezentos e trinta e um reais e seis centavos).

REFERÊNCIA LEGAL: Artigo 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1. Considerando:

a. o 9º Batalhão de Suprimento é o responsável pela distribuição de Suprimento de diversas classes para todas as unidades do Comando Militar do Oeste;

b. que o fornecimento de energia elétrica e, conseqüentemente, a contratação da Empresa Energisa é imprescindível para o funcionamento do 9º Batalhão de Suprimento;

d. que a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

e. que a pesquisa de preço é desnecessária, pois a Energisa explora a atividade de distribuição de energia elétrica em regime de monopólio e o preço dos serviços é definido pela ANEEL; e

f. que o Ofício Circular nº 1 – CJU-MS/CJU/AGU, de 21 AGO 14, informa a desnecessidade de submeter à apreciação daquela consultoria contrato padronizado de concessionários de serviço público, como o do caso em tela.

2. Com base nos termos do Artigo 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvo firmar contrato entre o Exército Brasileiro – 9º Batalhão de Suprimento, e a Empresa Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A., que tem como objeto a distribuição de energia elétrica para 9º Batalhão de Suprimento.

Campo Grande-MS, 26 de novembro de 2025.

VICTOR PAIVA KOLASCO – 2º TEN

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

AUTORIZAÇÃO PELA AUTORIDADE SUPERIOR

Ratifico a decisão membro da equipe de planejamento de firmar contrato entre o Exército Brasileiro – 9º BSup, e a Empresa Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A., que tem como objeto a distribuição de energia elétrica ao 9º Batalhão de Suprimento, conforme estabelece o Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Campo Grande-MS, 26 de novembro de 2025.

WELTON FERREIRA CARDOSO - Cel

Comandante do 9º Batalhão de Suprimento